ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021- SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE FESTAS OU EVENTOS COMEMORATIVOS DE PRÉ-CARNAVAL E CARNAVAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, E ESTABELECE OS PONTOS FACULTATIVOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto nº 099/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Suspende a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Municípiode Coronel Ezequiel/RN, e estabelece os pontos facultativos na Administração Pública nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 e dá outrasprovidências.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 30.369, de 01 de fevereiro de 2021, que Suspende a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte

Considerando o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do

Considerando as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município;

Considerando a Recomendação nº 23/2020, de 29 de janeiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, a qual orienta a suspensão imediata de todas as atividades relacionadas ao Carnaval, seja em ambientes fechados ou abertos, incluindo carnaval de rua, clubes, shoppings e afins, no Rio Grande do Norte, bem como a suspensão do ponto facultativo do período no Estado;

Considerando que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, em todo o Municipio de Coronel Ezequiel/RN, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou iniciativa privada.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto nocaputdeste artigo, adotar-se-ão a seguinte medida:

I - vedação ao financiamento ou apoio de eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares durante o período em que vigorar as restrições impostas por este Decreto à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º Estabelece pontos facultativos nos órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta municipal os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo não se aplica as seguintes repartições:

I - Secretaria Municipal de Administração e ao Gabinete do Prefeito, devendo estas desenvolver suas atividades internas sem atendimento ao público;

II - As atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário da FEMURN.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, aos 10 dias de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por: Talita Dias da Costa Código Identificador:B43A4F5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2021. Edição 2460 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/